

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – INTERCEL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB nº 24430-001004/1984, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUADRO DE PESSOAL

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º.10.2010, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERCEL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

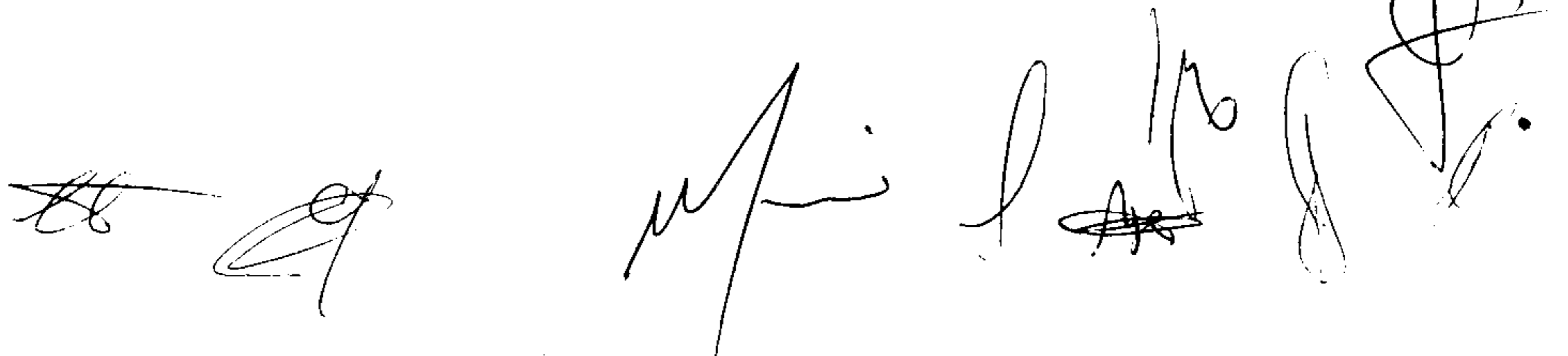
Parágrafo Primeiro – Para os fins de aplicação do “caput”, a Celesc Distribuição notificará formalmente os sindicatos que compõem a INTERCEL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTÁGIO PROBATÓRIO

Os empregados admitidos por concurso público, a partir de 1º.10.2010, enquanto não cumprirem o estágio probatório de 180 (cento e oitenta) dias, no qual serão avaliados quanto a sua aptidão, não estarão abrangidos pelo direito que diz respeito à Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Celesc Distribuição vigentes em setembro de 2010 serão reajustados pelo percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) em 1º.10.2010, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.



CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados, pelo período de 12 (doze) meses, o auxílio-alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação, no valor unitário de R\$25,00 (vinte e cinco reais), para utilização a partir de 1º.10.2010, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado 6 (seis) horas ou mais durante o seu descanso remunerado ou feriado e, eventualmente, quando tiver sido convocado em dias úteis, desde que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem, terá direito ao vale extra.

Parágrafo Terceiro – Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$1,00 (um real) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ

A Celesc Distribuição pagará Auxílio-Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 5 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- a) reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo nacional para os filhos com idade entre 5 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses;
- b) reembolso das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escola, até o limite de R\$104,10 (cento e quatro reais e dez centavos), para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 72 (setenta e dois) meses; e,
- c) mediante comprovação, terá direito ao reembolso estipulado no item “b” o empregado com filho entre 73 (setenta e três) e 84 (oitenta e quatro) meses, que receba salário fixo inferior R\$1.863,05 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – as empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei nº 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo nacional, para os filhos com idade entre 7 (sete) e 29 (vinte e nove) meses;

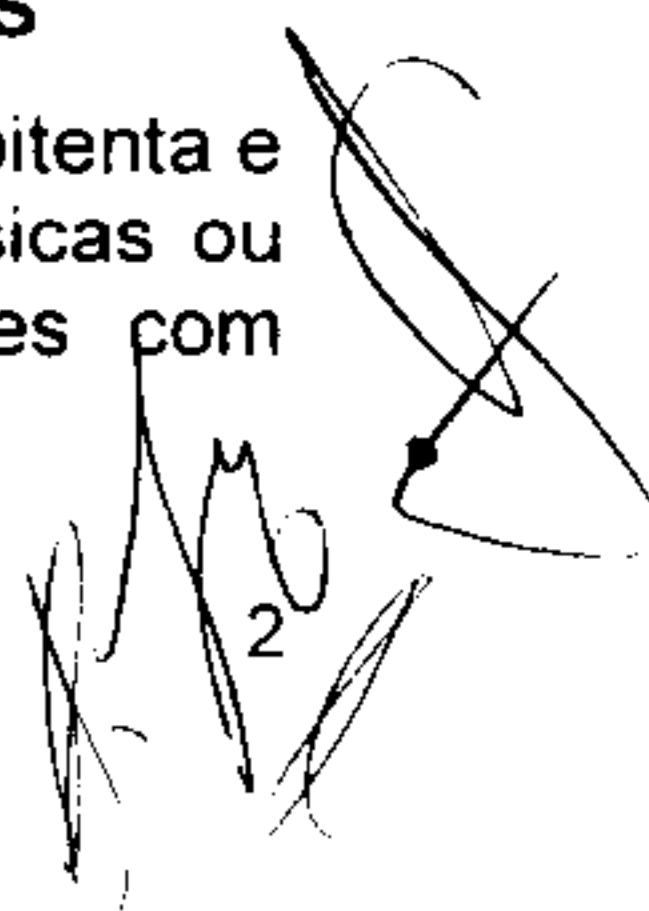
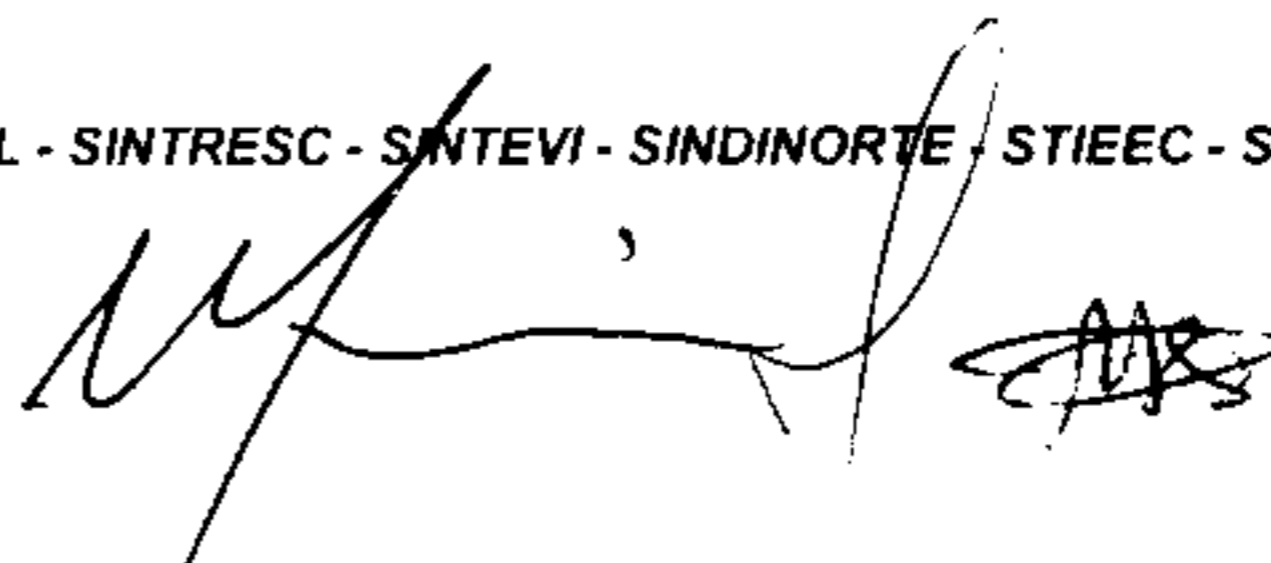

Parágrafo Segundo – O valor constante do “caput”, itens b e c, vigente em 30.9.2010, será atualizado a partir de 1º.10.2010 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

A Celesc Distribuição garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO AOS EMPREGADOS COM DEPENDENTES DEFICIENTES

A Celesc Distribuição pagará, mensalmente, R\$481,84 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) aos empregados cujos dependentes sejam portadores de deficiências físicas ou mentais, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes com deficiência de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.



2

Parágrafo Primeiro – Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste Acordo, continuarão a percebê-lo.

Parágrafo Segundo – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2010, será atualizado a partir de 1º.10.2010, no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Fica assegurado aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30.9.2010, o benefício Auxílio a Deficientes, no valor mensal de R\$ 481,84 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para os empregados com deficiência física que tenham comprovada dificuldade de locomoção, conforme definido nos Decretos nºs 3.298, de 20.12.1999, e 5.296, de 2.12.2004, bem como no Manual de Procedimentos I – 132.0039.

Parágrafo Primeiro – O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo – A comprovação da deficiência física deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Empresa.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2010, será atualizado a partir de 1º.10.2010, no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO MÉDICO

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano CELOS Saúde e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano CELOS Saúde.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes para os fins previstos no “caput” o cônjuge ou companheiro (a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

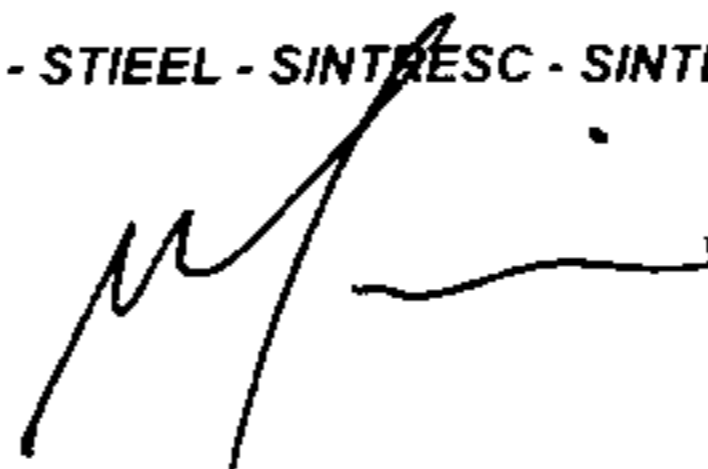
Parágrafo Segundo – Os participantes ou os que venham a se desligar do Plano CELOS Saúde e seus dependentes somente poderão utilizar o auxílio constante do “caput”, quando comprovadamente este não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-ENFERMIDADE

A Celesc Distribuição pagará Auxílio-Enfermidade que corresponde à diferença entre o Auxílio-Doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio-Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Segundo – O valor do benefício previsto no “caput” desta cláusula não terá incidência do adicional de periculosidade do tipo convocável.



M

Parágrafo Terceiro – Para concessão e manutenção do Auxílio-Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Empresa.

Parágrafo Quarto – O não-comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa à suspensão imediata deste auxílio.

Parágrafo Quinto – A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Sexto – O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da Empresa, depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está apto ao trabalho.

Parágrafo Sétimo – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio-Enfermidade.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de acidente de trabalho, o benefício desta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

A partir da vigência deste acordo, o valor relativo ao Auxílio-Funeral será de R\$2.273,73 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), segundo Manual de Procedimentos I - 132.0029.

Parágrafo Único – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2010, será atualizado a partir de 1º.10.2010 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA E PENSÃO

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$295,40 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

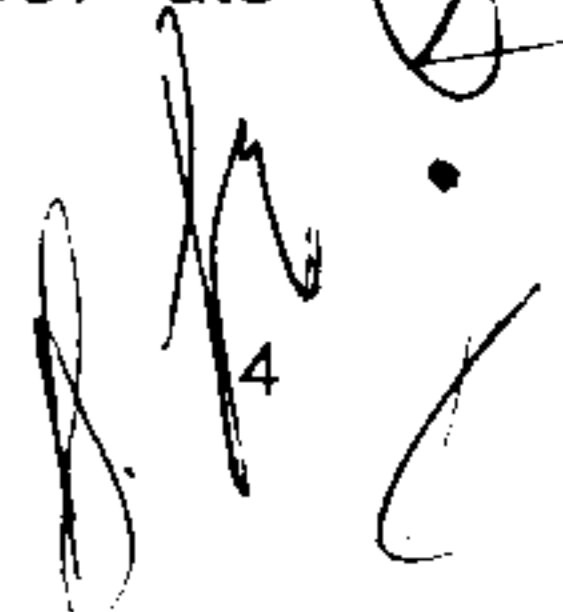
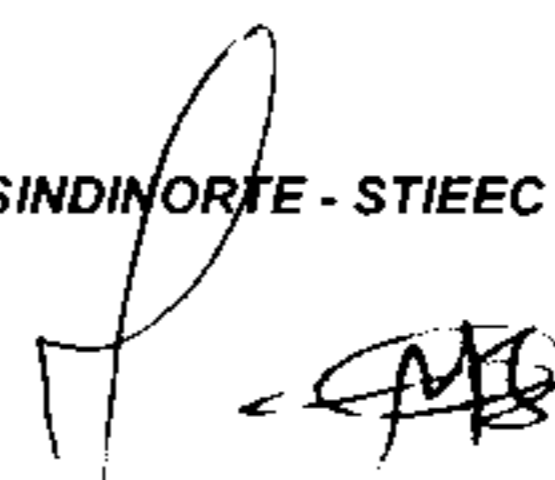
Parágrafo Primeiro – Para dar efetividade a esta cláusula, fica mantido o Grupo de Trabalho formado por representantes da Celesc Distribuição e da INTERCEL, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

Parágrafo Segundo – Até que o estudo previsto no parágrafo anterior esteja aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, a Celesc Distribuição pagará o benefício de complementação de aposentadoria, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$295,40 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Terceiro – A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no parágrafo segundo, por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Quarto – Terão direito ao benefício estipulado no “caput” os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 31.12.1996.

Parágrafo Quinto – Fica estendido o benefício previsto no “caput” para os participantes ativos que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS a partir de 1º.1.1997 até 30.9.2002.



Parágrafo Sexto – A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários N^o 001 da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

III – não ter exercido o direito ao Instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados ao PDI e PDVI.

Parágrafo Sétimo – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo sexto.

Parágrafo Oitavo – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2010, será atualizado em 1^o.10.2010 no mesmo índice de reajuste salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PECÚLIO

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, na condição de participante do Plano, para todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial.

Parágrafo Segundo – O benefício de pecúlio garantirá para os beneficiários indicados pelo participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no caso de morte natural, o valor de R\$9.638,95 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) e, para morte por acidente o valor de R\$28.916,67 (vinte e oito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). No caso de invalidez por acidente ou por doença do trabalho o participante receberá a título de antecipação, deste benefício, o pagamento de R\$7.229,21 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Terceiro – Para aquele empregado que, até 30.9.2010, de nenhuma forma for participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, a Celesc Distribuição garantirá o pagamento do benefício de pecúlio.

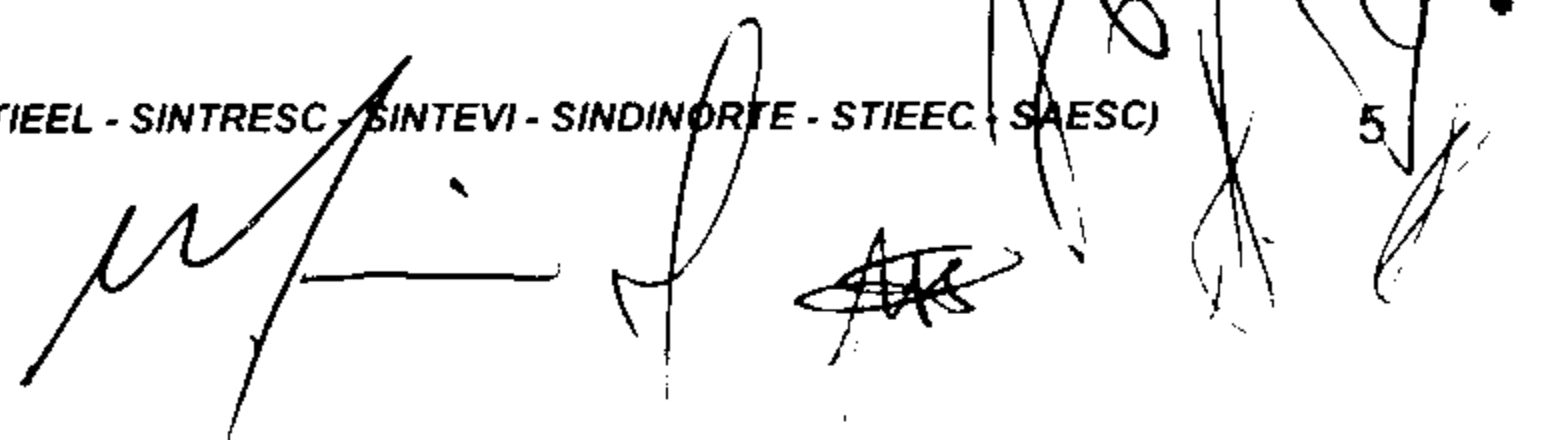
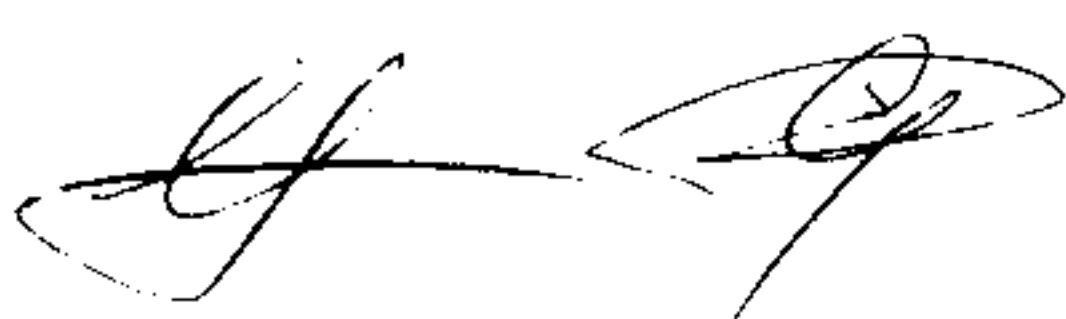
Parágrafo Quarto – Os valores constantes no parágrafo segundo, vigentes em 30.9.2010, serão atualizados a partir de 1^o.10.2010 pelo mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO CELOS SAÚDE

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano CELOS Saúde da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo Primeiro – O Plano CELOS Saúde não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste Acordo, será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a INTERCEL, sob a coordenação do responsável pelas relações Institucionais com a Fundação CELOS, podendo ainda haver a participação da Fundação



Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONHECIMENTO DE DEPENDENTE

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA PARA EXAMES PREVENTIVOS

A Celesc Distribuição garantirá anualmente, com apresentação da devida declaração médica, um dia de licença a todos os empregados para a realização de exames preventivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS – PPTAD

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para empregados, ex-empregados no PDVI, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como, a participação dos sindicatos que compõem a INTERCEL, por meio de 1 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROGRAMA VIVA – VIVENDO E VALORIZANDO A APOSENTADORIA

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá, em conjunto com a INTERCEL, o Programa VIVA – Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, devendo as partes suprarreferidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação nº 225/2005.

Parágrafo Único – Poderá haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, por meio de convênio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição implantará o dispositivo na Instrução Normativa I – 134.0006 – Reabilitação Profissional, que dispõe sobre a rotina do processo que visa à implantação dos procedimentos relativos à atividade de reabilitação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

a) A segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e frequentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;

b) Sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência;

c) A todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança do Trabalho, Saúde e Bem Estar (DPGP/DVSS), sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ERGONOMIA

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa se compromete a aprovar, implantar e divulgar o Manual de Procedimentos da Política de Ergonomia, tendo como referência os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho criado pela Diretoria de Gestão Corporativa – Resolução DGC 663/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESPESAS COM ACIDENTE EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médica-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, sequelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano CELOS Saúde.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição se compromete a fazer o adiantamento do benefício devido pelo INSS, mediante convênio que será celebrado com a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS. O empregado devolverá à Celesc Distribuição o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro pagamento do INSS.

Parágrafo Segundo – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como, a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Empresa.

Parágrafo Terceiro – A continuidade da manutenção do tratamento poderá ser avaliada e acompanhada a qualquer tempo por médicos da Celesc Distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ELEIÇÕES NA CIPA

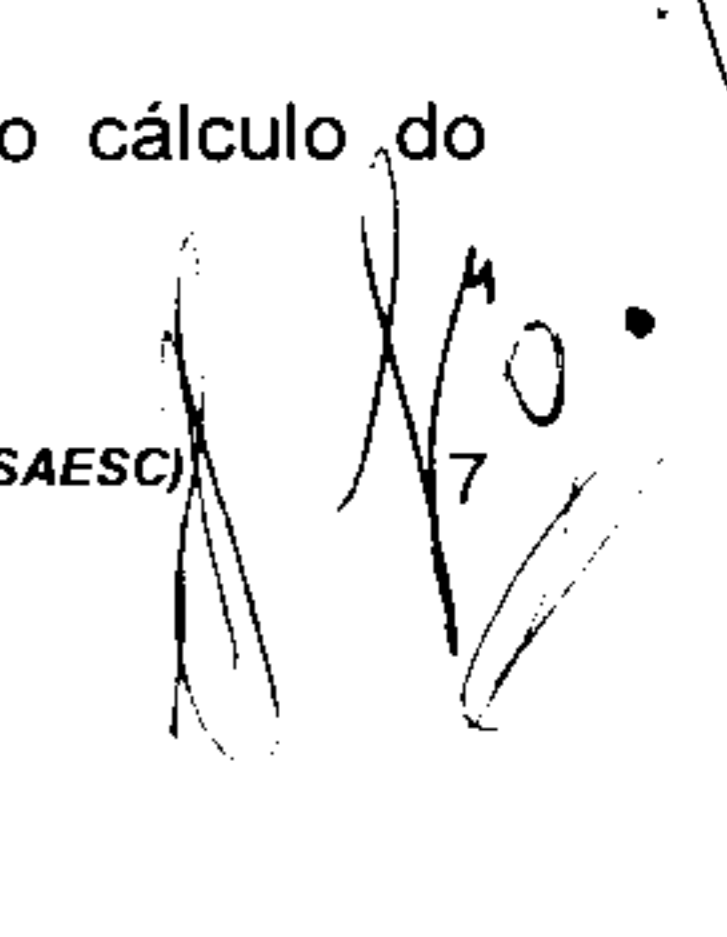
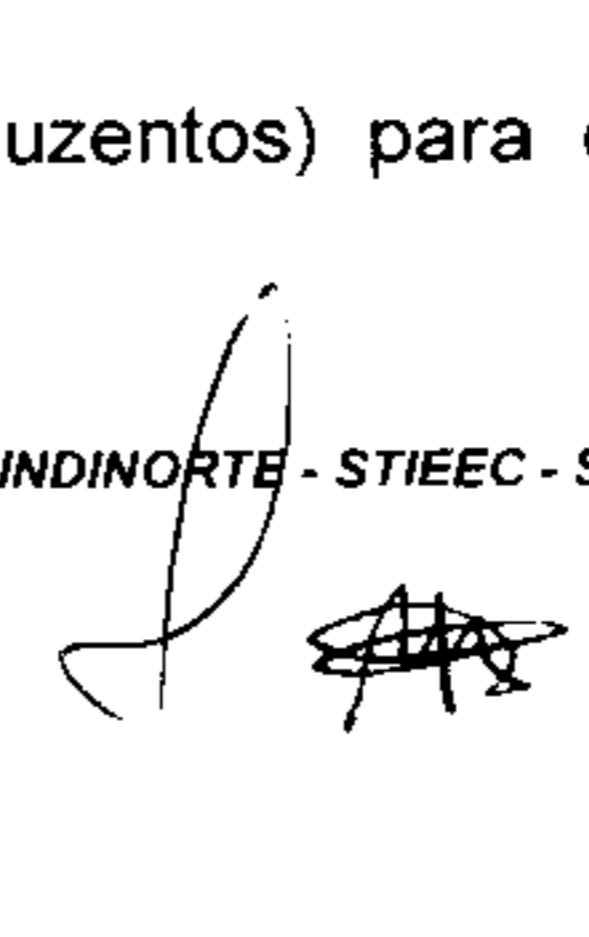
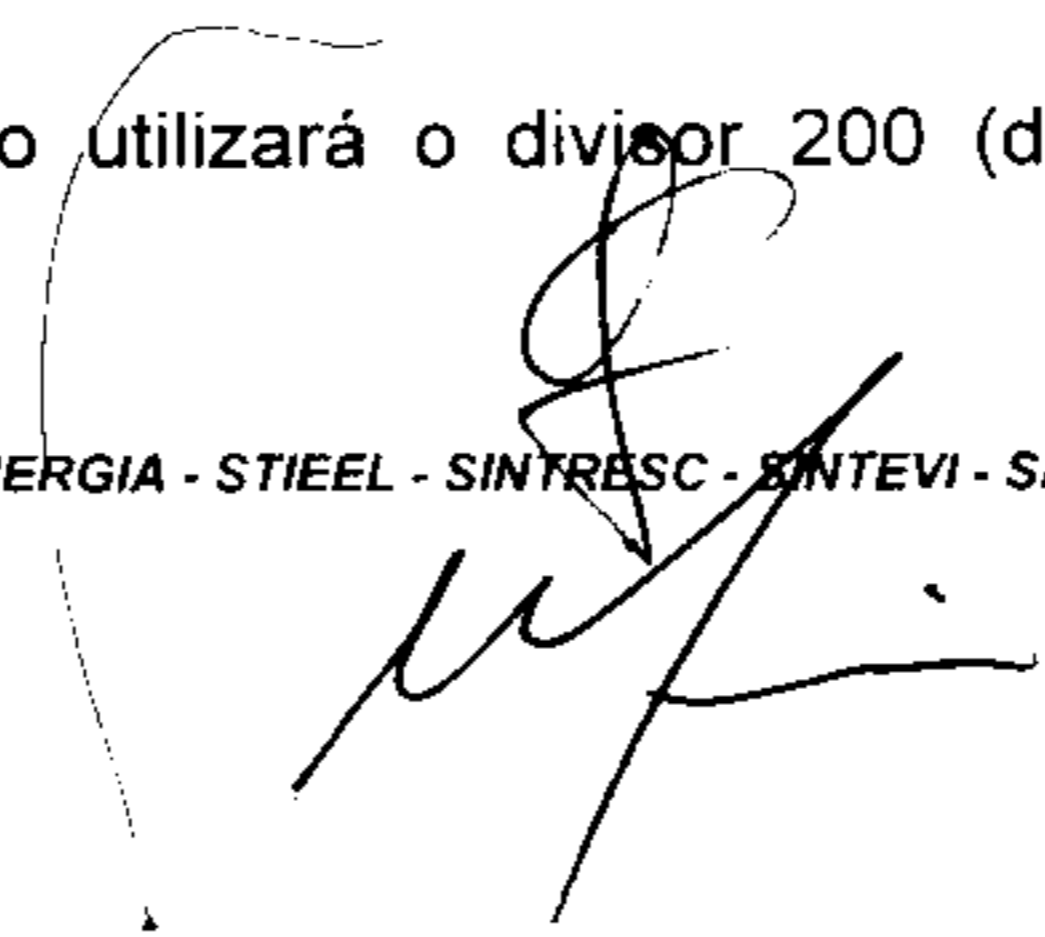
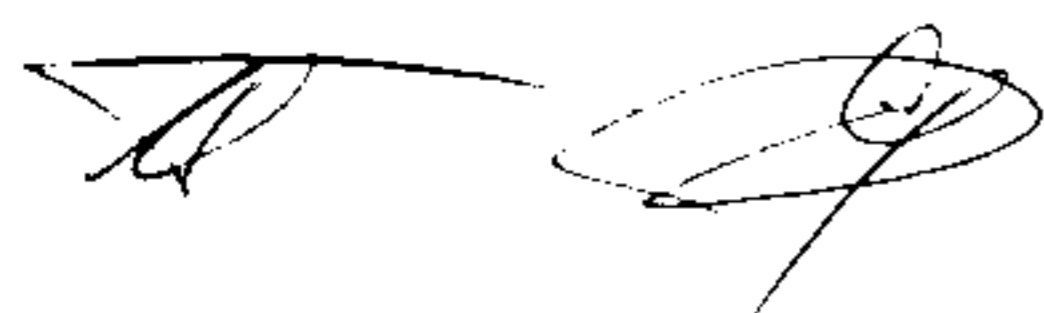
Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida a reeleição, conforme está previsto na NR-5, podendo todos os empregados votar e ser votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único – A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Empresa será realizada mediante eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Celesc Distribuição será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição utilizará o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias:

- a) com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único – Os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento obedecerão ao regulamento próprio, constante no Acordo Coletivo de Trabalho Turno de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos 2010/2011, firmado em 1º.10.2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ÁREA DE RISCO

A Celesc Distribuição se compromete a discutir com os sindicatos, na vigência deste Acordo, a normatização das condições de trabalho nas áreas de risco definidas na Norma Regulamentadora – NR-10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

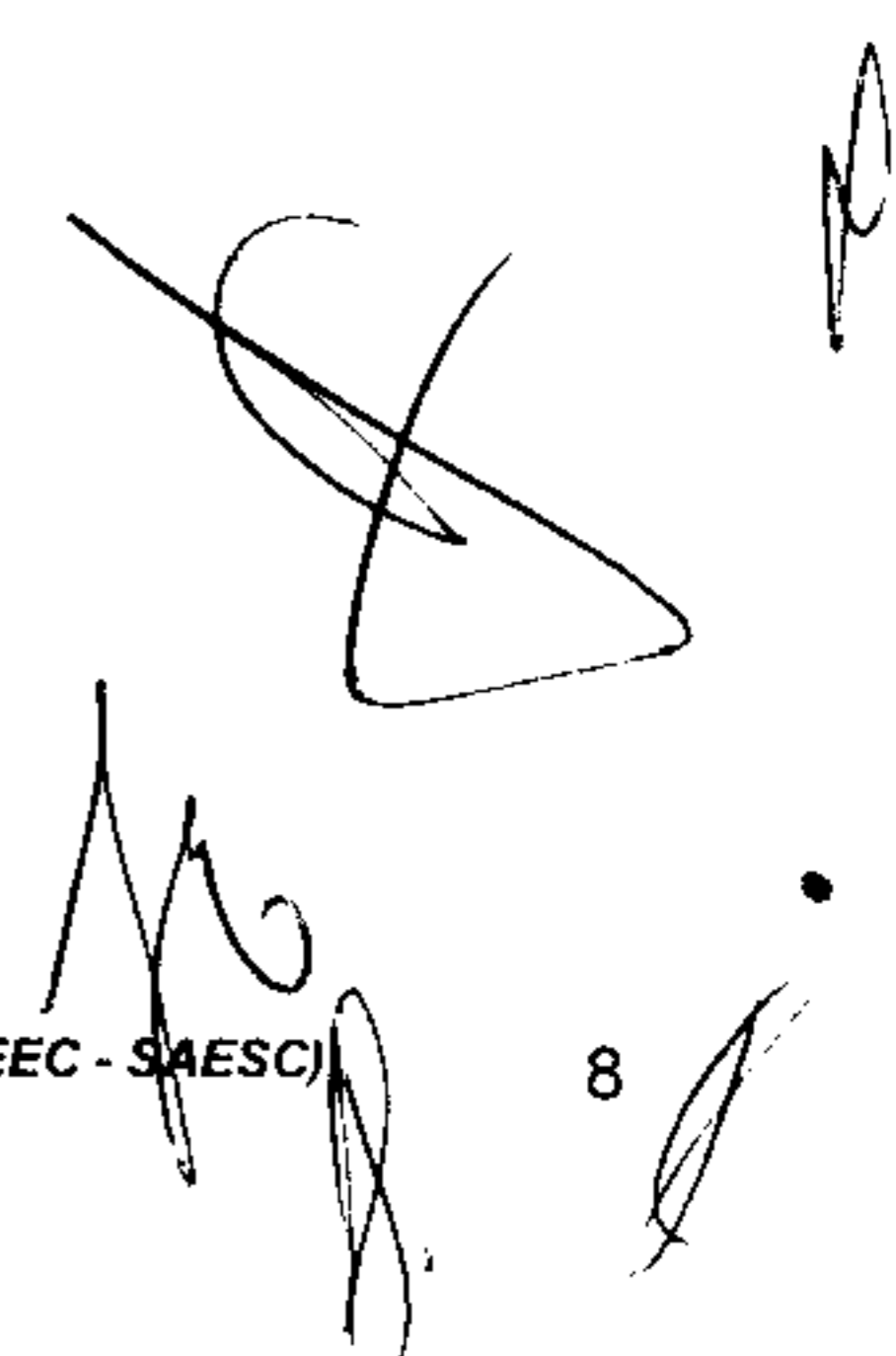
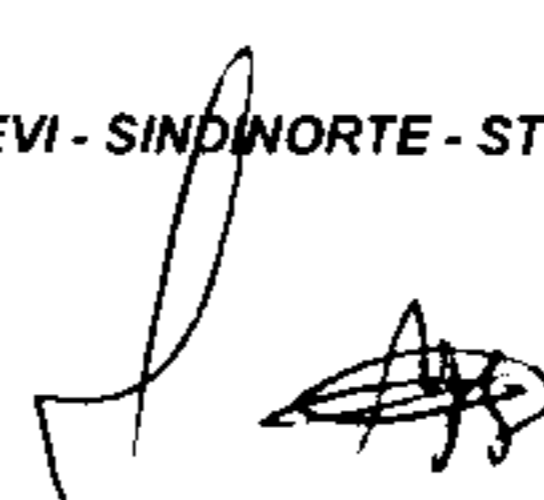
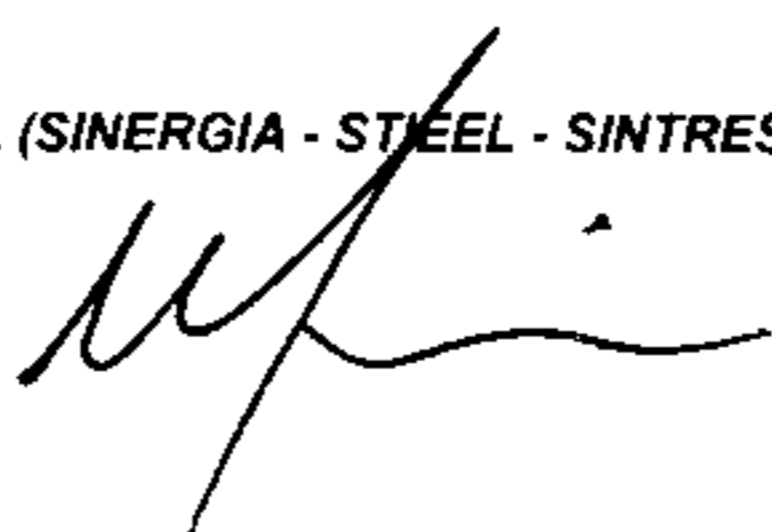
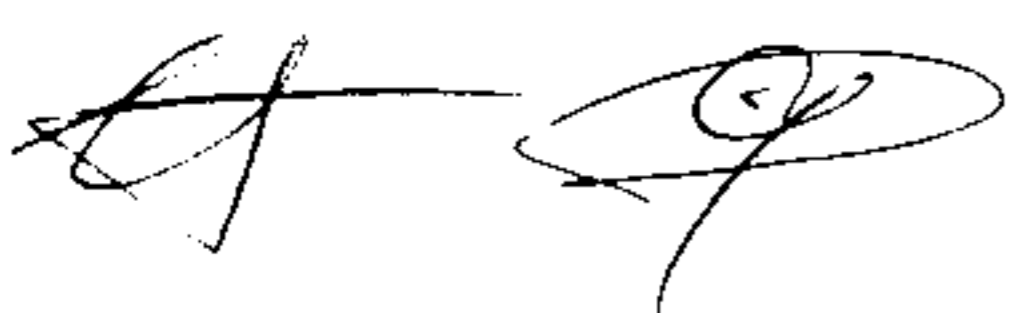
A Celesc Distribuição pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento o percentual de 6,00% (seis por cento) do salário-base como Adicional de Penosidade.

Parágrafo Único – Este adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em lei, prevalecendo o percentual maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS

Fica constituída a Comissão composta por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros indicados pela INTERCEL e 6 (seis) membros indicados pela Empresa, e presidida pelo Presidente da Celesc ou por Diretor por ele indicado, com voto de qualidade, com o objetivo de analisar e deliberar sobre:

- Ações Judiciais e Passivo Trabalhista;
 - Remanejamento de Pessoal;
 - Plano de Cargos e Salários;
- e, em caráter consultivo sobre:
- Concurso Público;
 - Ergonomia;
 - Jornada Especial de Trabalho a Pais de Excepcionais I –132.0032;
 - Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
 - Terceirização;
 - Adicional de Periculosidade;
 - Turnos de Revezamento;
 - Extensão de Direitos e,



- Retenção de Conhecimento.

Parágrafo Primeiro – A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Na vigência do presente Acordo, os sindicatos signatários componentes da INTERCEL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por essa Comissão, com exceção daquelas de reintegração decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a Cláusula Primeira deste Acordo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, a todos os seus membros.

Parágrafo Quarto – A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de, no mínimo, 6 (seis) dos seus membros, mais o seu Presidente, tudo em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – A CRH se reunirá, no mínimo, uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONCURSO PÚBLICO

A Celesc Distribuição discutirá com a INTERCEL e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a questão de hipossuficiência econômica.

Parágrafo Único – Nos casos dos portadores de deficiência a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999 e na Lei Estadual nº 12.870, de 12.1.2004, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTROLE DAS ORDENS DE SERVIÇO

Todas as Ordens de Serviço, no sistema elétrico de potência ou de distribuição, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e visadas pelo chefe e respectivo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

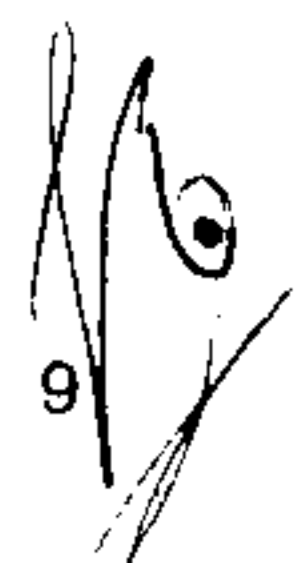
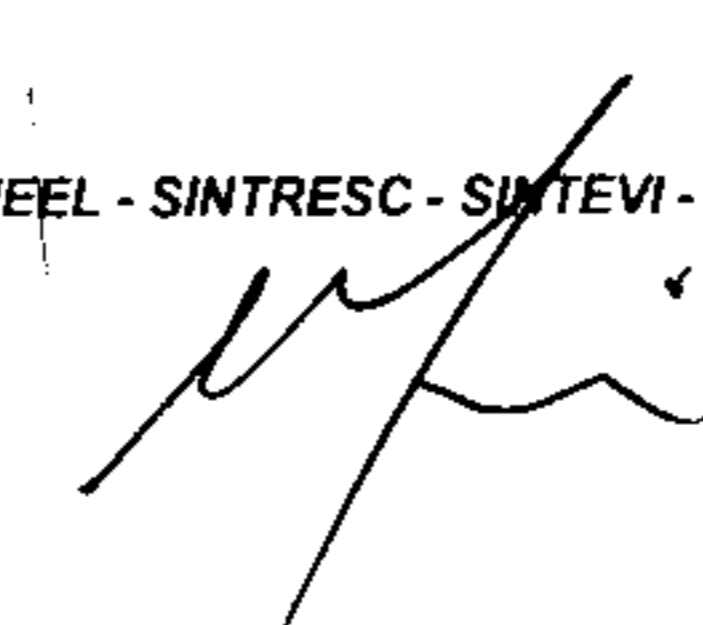
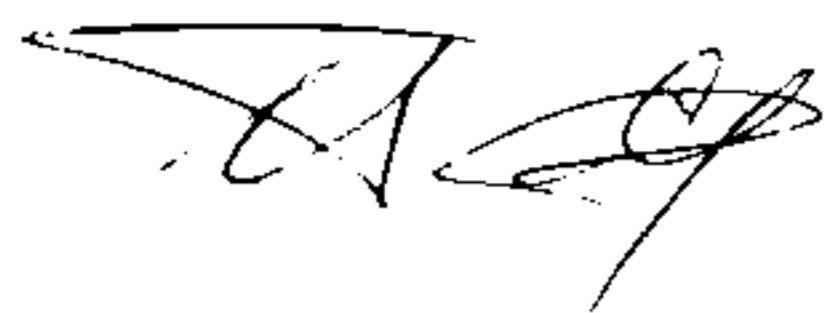
Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celesc Distribuição liberará do registro de frequência, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, um total de 17 (dezessete) dirigentes sindicais dos sindicatos que compõem a INTERCEL, a critério destes, para realização de atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Celesc Distribuição realizará a programação de férias dos empregados possibilitando a estes a opção da reserva de 60% (sessenta por cento) da antecipação da remuneração das férias, visando viabilizar os descontos autorizados para o mês das férias.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO DE VERÃO LINHA VIVA

A Celesc Distribuição e a INTERCEL, por intermédio da Diretoria Técnica, realizará negociações com vistas a viabilizar acordo específico para instituição de jornada contínua de 6 (seis) horas para as equipes de Linha Viva, entre os meses de novembro a março, em virtude das condições climáticas regionais, podendo tal acordo abranger uma ou todas as Agências Regionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – POLÍTICA EDUCACIONAL

A Celesc Distribuição garantirá número de horas necessárias por ano de treinamento para cada profissional, individual e intransferível, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse do setor e outros. A Empresa divulgará amplamente os cursos, eventos e seminários que são oferecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A Celesc Distribuição se compromete a manter durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o horário flexível de trabalho em todas as Agências Regionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ATENDIMENTO COMERCIAL

Em um prazo de 90 (noventa) dias, será constituído um Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Diretoria Comercial, para estudar a Portaria ANEEL 414/2010 e o atendimento presencial na Empresa e propor ações de adequação e melhorias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FUNÇÃO LINHA VIVA

Em um prazo de 90 (noventa) dias, será constituído Grupo de Trabalho para estudar as atividades de Eletricista de Linha Viva a fim de verificar e adequar-se à prática do Setor Elétrico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FUNÇÃO DESPACHANTE

Em um prazo de 90 (noventa) dias, será constituído Grupo de Trabalho para estudar as atividades de Despachante fim de verificar e adequar-se à prática do Setor Elétrico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ANUÊNIO

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010 será concedido o pagamento mensal do anuênio equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Acordo, o implemento do novo anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme prevê no Manual de Procedimentos I –132.0025.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que possuem ação trabalhista cujo objeto seja esta matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente aos termos contidos no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010, que completarem os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição passarão a receber o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, incluindo-se o adicional constitucional de um terço, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA-PRÊMIO

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010 será concedida uma licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

Parágrafo Primeiro – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em pecúnia se ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se menos ou igual.

Parágrafo Segundo – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Terceiro – A não concessão no período estipulado acima será compulsoriamente gozada no 59º (quingüagésimo nono) mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010 será concedido o pagamento de uma gratificação correspondente a 1 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc Distribuição, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo o Manual de Procedimentos I – 132.0024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONCEITOS OPERACIONAIS

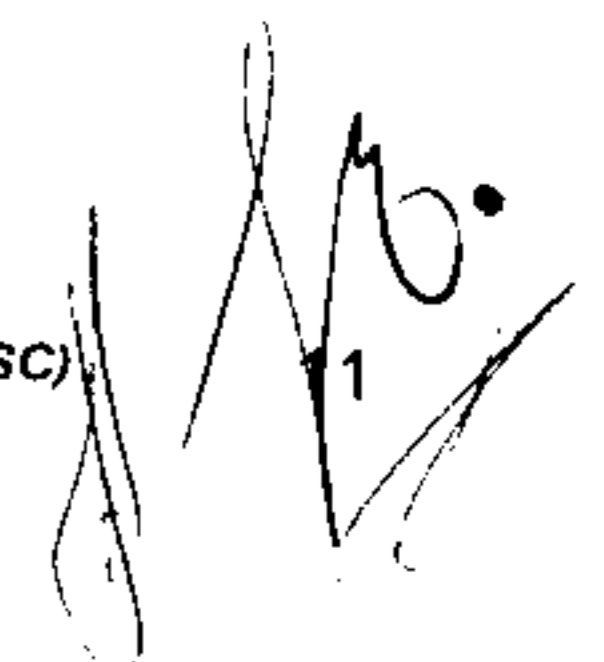
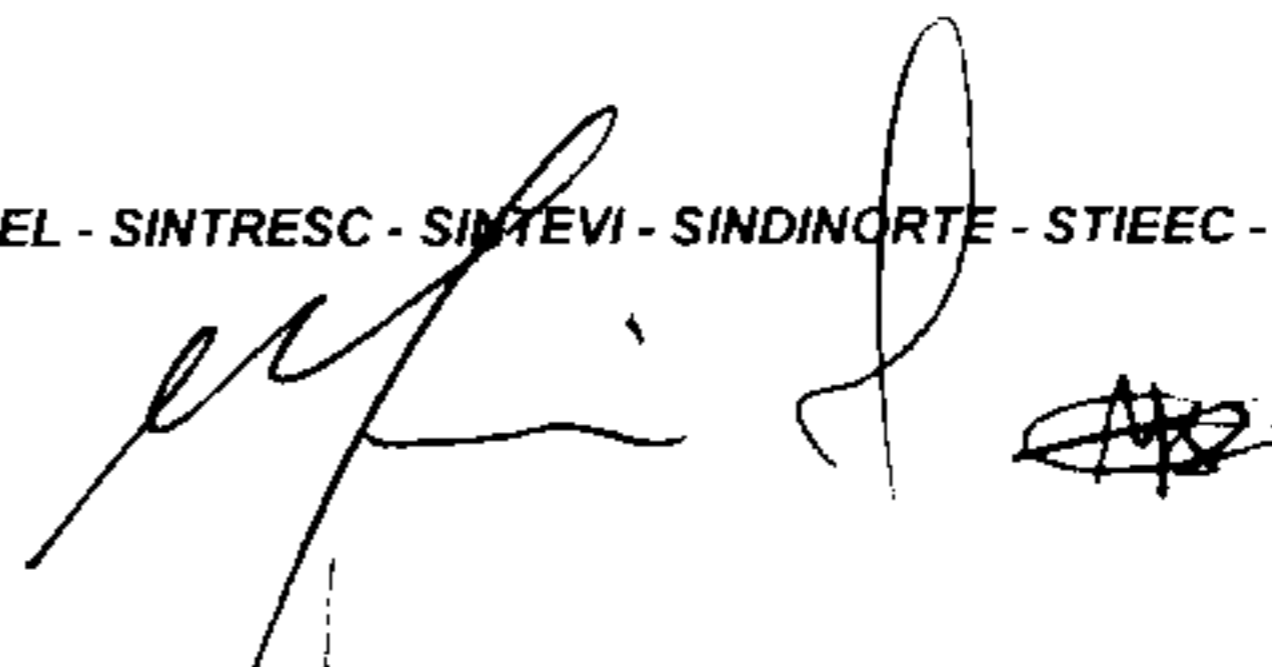
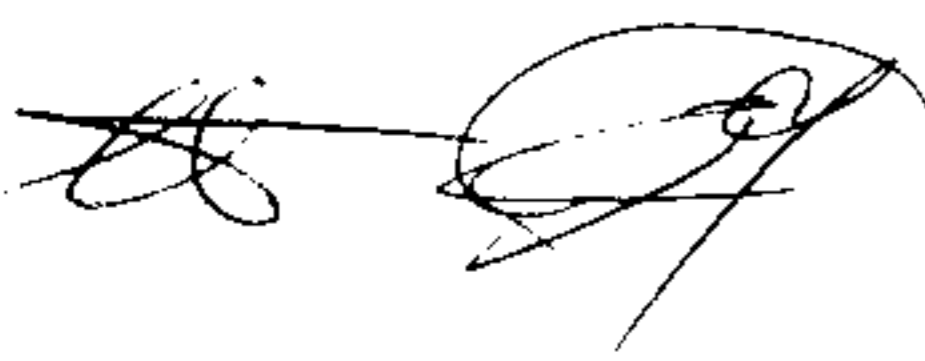
Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

a) Salário-Base é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e, diferença de piso salarial lei (código 194).

b) Remuneração Fixa é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), diferença de piso salarial lei (código 194), anuênio (código 203), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), adicional noturno Judicial (código 216), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), adicional de penosidade (código 307 e 107), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), adicional de insalubridade (código 213), função gratificação gerencial (código 330, 331, 332, 333) e, adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 317, 9278 e 9318).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – POLÍTICA DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A Celesc Distribuição se compromete a divulgar sua Política de Segurança no Trabalho, bem como elaborar o Plano de Ações anual, que deverá ser apresentado até o dia 30 de dezembro de cada ano.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TURNO DE REVEZAMENTO

A Celesc Distribuição e a INTERCEL manterão o Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 – Turno de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos, firmado em 1º de outubro de 2010.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 1º.10.2010 até 30.09.2011, excetuando-se a **cláusula primeira**, que tem vigência própria.

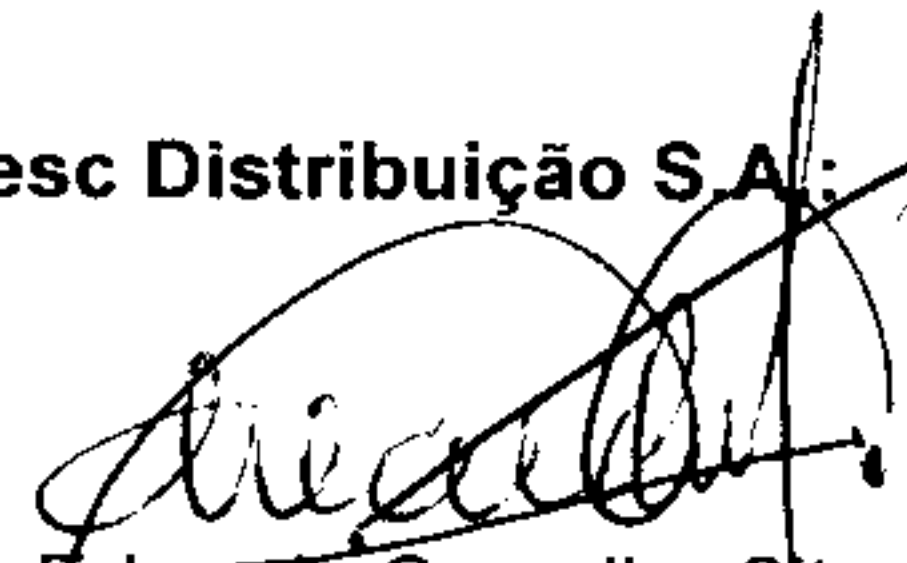
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO REGISTRO

Este acordo será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – SRTE/SC.


E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.

Florianópolis, 30 de setembro de 2010.


Pela **Celesc Distribuição S.A.**:



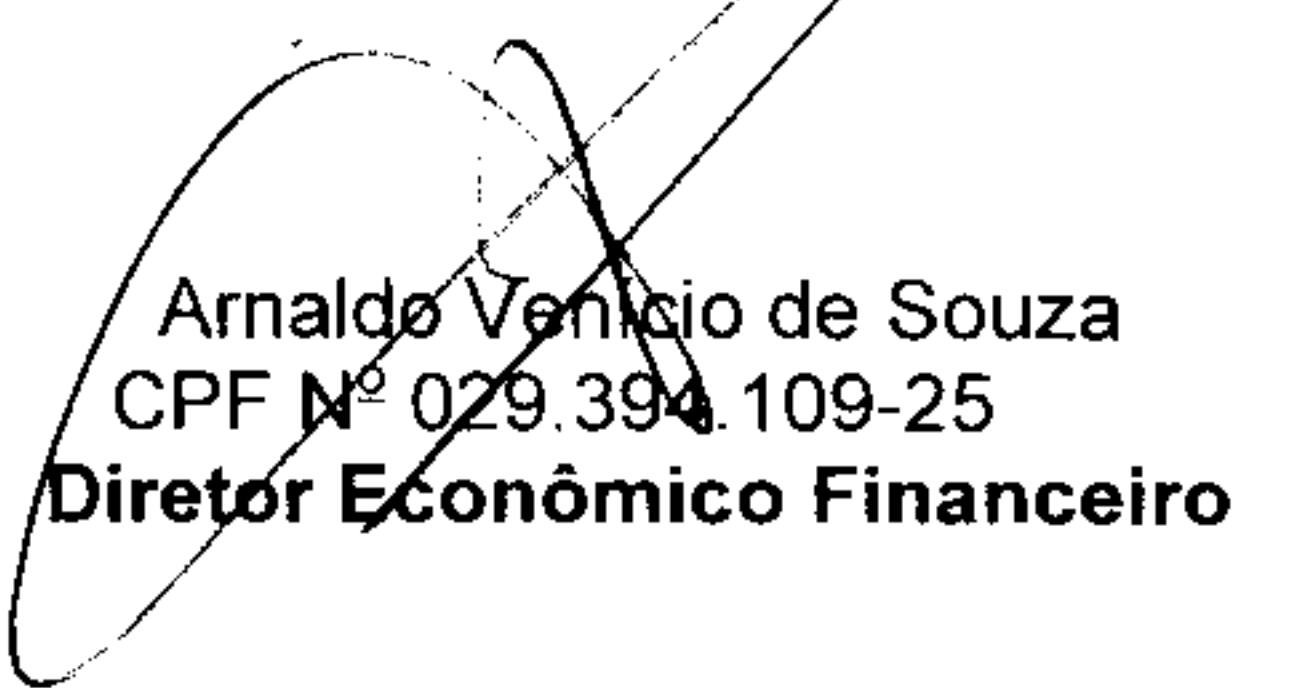
Eduardo Carvalho Sironio
CPF Nº 223.915.339-34
**Diretor Presidente em exercício
e Diretor Técnico**



Dilson Oliveira Lulz
CPF Nº 485.009.509-78
Diretor Comercial



Gilberto Odilon Eggers
CPF Nº 511.471.309-49
Diretor de Gestão Corporativa

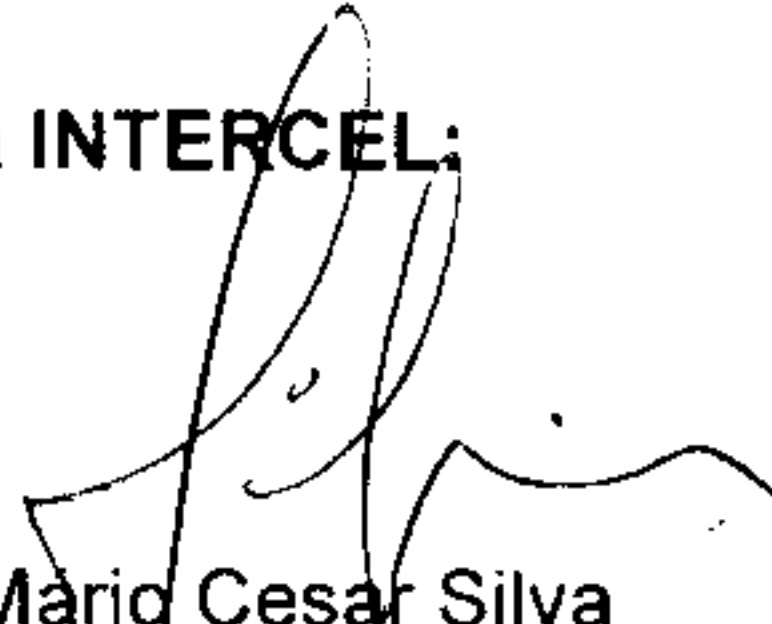


Arnaldo Venício de Souza
CPF Nº 029.394.109-25
Diretor Econômico Financeiro

Pelos sindicatos componentes da **INTERCEL**:



Mário Jorge Mala
CPF Nº 298.554.899-34
SINERGIA



Mário Cesar Silva
CPF Nº 223.964.469-91
SAESC





Orlando Nestor Gretter
CPF Nº 216.878.549-04
SINTEVI




Henri Machado Claudino
CPF Nº 647.423.009-63
SINTRESC


Valmir Vetarp de Carvalho
CPF Nº 551.853.049-87
STIEEL


Sandro Luis Vieira
CPF Nº 683.951.249-53
SINDINORTE-SC


Altair José Schiochett
CPF Nº 477.293.099-04
STIEEC